



Lei Municipal nº 005/2022

**Dispõe sobre a Criação da
Coordenadoria para Políticas
Públicas para as Mulheres
Fundo e Conselho Municipal dos
Direitos da Mulheres Itaipava do
Grajaú – MA**

2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14daca6a8a0ab864169d81a23cbb63969eb7fc54

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE ABAIXO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



Mensagem nº. 006/2022.

Itaipava do Grajaú – MA, 18 dias do mês de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
JOSÉ DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Av. Raimundo Ferreira da Silva, Centro Administrativo, Prédio 02,
Centro, Itaipava do Grajaú - MA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ.
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

Estou encaminhando, nesta oportunidade a Lei em epígrafe que dispõe sobre criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com Cargo em comissão de coordenadora, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A presente Lei justifica-se, pela necessidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos das mulheres.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, 18 dias mês de março do ano de 2022.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14daca6a8a0ab864169d81a23cbb63969eb7fc54

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



Lei nº 005/2022

“Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com Cargo em Comissão de Coordenadora, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá Outras Providências.”

O Prefeito de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República.

Faz saber, que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um Assistente Social um Auxiliar Administrativo e um Estagiário.

Art. 2º. A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);

IV – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade.

VI – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Itaipava do Grajaú em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

IX – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14daca6a8a0ab864169d81a23cbb63969eb7fc54

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;
 XI – organizar programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento;

XII - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Itaipava do Grajaú;

XIII – disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;

XIV – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;

XV – com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às trabalhadoras, às agricultoras, para as mulheres que habitam em Itaipava do Grajaú;

XVI – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XVII – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano;

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com remuneração a ser observada pela administração no quadro da estrutura do município com lotação no Gabinete do Prefeito, que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa.

Parágrafo único: São requisitos para provimento do referido cargo: ser brasileira nata ou naturalizada, estar em dia com as obrigações eleitorais, não estar enquadrada no acúmulo ilegal de cargos públicos, ter Ensino Superior Completo, ter exercido trabalho voluntário comprovado em Entidades/ONGS Municipais e/ou Regionais;

Art. 4º. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher de Itaipava do Grajaú – MA, parte integrante da Coordenadoria Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, vinculado ao Gabinete de Prefeito.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher - COMDIM:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14daca6a8a0ab864169d81a23cbb63969eb7fc54

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral á saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compõe-se de 08 membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 04 representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante do Poder Legislativo Municipal;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14daca6a8a0ab864169d81a23cbb63969eb7fc54

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE ABAIXO, no centro, Itaipava do Grajaú – MA.

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



II - 04 Representantes de órgãos da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) Representante das Trabalhadoras Rurais;
- b) Representante de Associação de Mulheres;
- c) Representante de Movimentos Sociais;
- d) Representante das Indígenas.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º O CMDM é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 7º. O COMDIM poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 8º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.

Art. 10. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

§1º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMDIM.

Art. 11. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 12. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento e diária, quando à serviço ou representando o COMDIM.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal da Mulher, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho. Bem como todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua formação, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14daca6a8a0ab864169d81a23cbb63969eb7fc54

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete de Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado de Maranhão, 18 de março de 2022.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14daca6a8a0ab864169d81a23cbb63969eb7fc54

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher, proposta que se firma devido à necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher com a sua participação e integração econômica, social, política e cultural. Nesta senda faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema.

Ante o exposto, contamos com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete de Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado de Maranhão, 18 de março de 2022.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14daca6a8a0ab864169d81a23cbb63969eb7fc54

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com

